



Emenda Constitucional nº 103, de 2019: desafios e perspectivas

Paloma Santos de Jesus¹

RESUMO

A pesquisa examina as consequências da reforma previdenciária promulgada pela Emenda Constitucional 103/2019, examinando seus desafios e perspectivas no contexto socioeconômico do Brasil. A reforma modificou as regras de aposentadoria e benefícios previdenciários para garantir a sustentabilidade do sistema, combatendo o envelhecimento da população e o déficit fiscal. O objetivo principal deste estudo é analisar os efeitos dessa reforma sobre a economia nacional, aposentados e trabalhadores. Também são discutidos os obstáculos enfrentados pela sociedade ao ajustar-se às novas regras. Para atingir esse objetivo, foi realizada uma revisão da literatura, incluindo artigos, livros e legislações relacionadas ao assunto, com o objetivo de identificar as principais alterações e seus efeitos. O problema do estudo é determinar se as mudanças introduzidas pela Emenda Constitucional 103, de 2019, melhoram o sistema previdenciário sem comprometer os direitos e o bem-estar dos trabalhadores. A pesquisa examinou os principais pontos da reforma, como o aumento da idade mínima para aposentadoria e as mudanças no cálculo dos benefícios. O estudo enfatizou as dificuldades enfrentadas pelo governo e pelos cidadãos na implementação das novas regras. Em resumo, o objetivo da pesquisa é esclarecer as consequências sociais e econômicas dessa reforma e fornecer uma análise crítica de seus efeitos de longo prazo.

Palavras-chave: reforma previdenciária; emenda constitucional 103/2019. aposentadoria; sustentabilidade previdenciária; desafios sociais.

ABSTRACT

This research examines the consequences of the Pension Reform enacted by Constitutional Amendment 103/2019, examining its challenges and prospects in the socioeconomic context of Brazil. The reform modified the rules for retirement and social security benefits to ensure the sustainability of the system, combating population aging and the fiscal deficit. The main objective of this study is to analyze the effects of this reform on the national economy, retirees, and workers. The obstacles faced by society in adjusting to the new rules are also discussed. To achieve this objective, a literature review was carried out, including articles, books, and legislation related to the subject, with the aim of identifying the main changes and their effects. The problem of the study is to determine whether the changes introduced by Constitutional Amendment 103, 2019 improve the pension system without compromising workers' rights and well-being. The research examined the main points of the reform, such as the increase in the minimum retirement age and the changes in the calculation of benefits. The study highlighted the difficulties faced by the government and citizens in implementing the new rules. In short, the aim of the research is to clarify the social and economic consequences of this reform and provide a critical analysis of its long-term effects.

Keywords: Pension Reform. Constitutional Amendment 103/2019. Retirement. Pension Sustainability. Social Challenges.

¹ Faculdade de Ensino Superior da Paraíba – FESP. Graduando em Direito. E-mail: paloma.santos@marcoinacio.adv.br



1 INTRODUÇÃO

A modificação na Constituição da Ementa 103, feita em 2019, foi uma das mudanças mais importantes no sistema de previdência do Brasil, impactando de maneira significativa as normas de concessão de benefícios e o formato das aposentadorias, principalmente no que se refere às aposentadorias especiais. Além disso, o principal objetivo dessa transformação foi assegurar a estabilidade fiscal e a sustentabilidade a longo prazo, em função do envelhecimento da população e do aumento dos déficits da previdência. Mas suas alterações levantaram dúvidas sobre os efeitos sociais e econômicos, principalmente para os servidores que operam o sistema e os trabalhadores em condições insalubres.

A problemática do estudo é identificar e discutir quais são os impactos e desafios gerados pela Reforma da Previdência, aprovada pela Emenda Constitucional 103/2019, assim como, sobre os direitos previdenciários dos trabalhadores e a sustentabilidade do sistema previdenciário brasileiro. Contudo, tendo em vista que a referida Ementa promoveu a reforma da previdência, no entanto, será que tenha sido aprovada, haverá mudanças significativas de acesso para os aposentados, como também, oferecerá ao mesmo tempo a sustentabilidade financeira a longo prazo, mediante as críticas existentes sobre a justiça social?

Para tanto, o objetivo deste estudo é de esclarecer à luz da Emenda Constitucional nº 103/2019, as consequências sociais e econômicas da reforma trabalhista e fornecer uma análise crítica de seus efeitos de longo prazo.

Em tal contexto, a pesquisa bibliográfica será a base do estudo. Essa pesquisa examinará fontes secundárias como livros, artigos acadêmicos, teses, dissertações, relatórios de instituições especializadas e documentos oficiais relacionados à Reforma da Previdência, particularmente a Emenda Constitucional 103/2019. Para encontrar publicações pertinentes sobre os impactos da Emenda Constitucional 103/2019, em primeiro lugar, será realizada uma busca abrangente em bases de dados acadêmicas como Scielo, Google Acadêmico, periódicos especializados e legislações disponíveis no site do Governo Federal. A seleção dos materiais será feita com base em critérios de relevância e contemporaneidade, com foco em publicações após 2019. Além disso, o objetivo será determinar os principais impactos da reforma nas questões previdenciárias, sociais e econômicas. Além disso, os pontos de vista de vários autores serão discutidos, destacando os argumentos a favor e contra da reforma. Por fim, essa metodologia permitirá uma compreensão aprofundada dos diferentes pontos de vista sobre os efeitos da Emenda Constitucional 103/2019, o que facilitará uma análise ampla e embasada do assunto.



O texto foi organizado em quatro sessões, sendo a primeira essa introdução. Na segunda, abordamos os efeitos da Emenda Constitucional no 103/2019, concentrando-se nas mudanças gerais no sistema previdenciário, como o aumento da idade mínima para receber benefícios e novas regras de cálculo de benefícios, a finalidade é de demonstrar que há milhões de trabalhadores e aposentados que são impactados por essas mudanças na estrutura previdenciária.

Na terceira seção, o assunto será a aposentadoria especial, que é um benefício concedido a trabalhadores que trabalham em condições de risco ou com baixa saúde. E nesse contexto, a idade e os requisitos de tempo de contribuição para esse tipo de aposentadoria foram alterados pela reforma, tornando a concessão mais rígida e afetando diretamente essa classe de trabalhadores. A ideia é de comparar o benefício da aposentadoria especial antes e depois da Emenda Constitucional no 103/2019, destacando as principais diferenças e os novos obstáculos que os segurados enfrentam ao obter esse benefício, pois para entender as mudanças reais e como elas impactam a vida dos funcionários, é necessário fazer esta comparação.

Na quarta seção, será examinado o que os segurados e os servidores da previdência enfrentam ao operar o sistema reformado. Além disso, as perspectivas futuras serão abordadas com foco na adaptação das empresas, dos trabalhadores e do próprio sistema de previdência às novas regras, acreditamos que essas abordagens atendem aos objetivos da pesquisa.

Nas considerações finais, este estudo busca esclarecer a importância da análise desses efeitos, visto que a Emenda Constitucional nº 103/2019 traz implicações que vão além de questões financeiras, impactando diretamente a vida dos segurados. A compreensão desses impactos é fundamental para a formulação de políticas públicas que possam mitigar os desafios impostos pela reforma.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 EMENTA CONSTITUCIONAL Nº103/2019

A Emenda Constitucional nº 103/2019, popularmente conhecida como a Reforma da Previdência, introduziu mudanças significativas no sistema previdenciário brasileiro. Para Santos (2020, p.45) o principal objetivo da reforma foi:

Assegurar a sustentabilidade fiscal do regime previdenciário, enfrentando os desafios impostos pelo aumento da expectativa de vida da população e o crescente déficit nas contas públicas. Essa alteração foi impulsionada por



pressões internas e internacionais para ajustes no sistema previdenciário, a fim de evitar o colapso econômico.

A principal justificativa do governo para a promulgação da Emenda Constitucional no 103/2019 foi garantir que o sistema previdenciário brasileiro fosse financeiramente sustentável. O déficit da previdência social vinha crescendo a um ritmo insustentável, colocando em risco as finanças públicas a médio e longo prazo, de acordo com as informações divulgadas pelo governo.

No entanto, Gonçalves (2021, p.32) sustenta que, à medida que a população envelhece e o número de contribuintes diminui, o sistema previdenciário brasileiro teria colapsado em poucos anos sem a reforma. Por outro lado, os defensores da reforma, como Nascimento (2021, p. 47), observam que a prioridade da reforma foi o ajuste fiscal em detrimento dos direitos sociais.

Além disso, as desigualdades sociais no Brasil podem aumentar com a introdução de uma idade mínima e novas regras de cálculo, que oferecem benefícios menores para muitos trabalhadores.

Nesse contexto, Nascimento (2021, p.47) argumenta que políticas compensatórias deveriam ter acompanhado a reforma, incluindo medidas de proteção para trabalhadores de baixa renda e com trajetórias laborais mais instáveis.

2.2 JURISPRUDÊNCIA SOBRE A REFORMA DA PREVIDÊNCIA

A discussão sobre a jurisprudência relacionada à reforma da previdência revela-se essencial para compreender como o Poder Judiciário tem interpretado e aplicado as mudanças trazidas pela Emenda Constitucional 103/2019.

De acordo com Medeiros:

Desde que a Emenda Constitucional no 103/2019 foi promulgada, muitos questionamentos jurídicos foram levantados, o que levou a uma extensa jurisprudência sobre como as novas regras devem ser implementadas. Ademais, a legitimidade de certas mudanças é um dos pontos mais controversos, principalmente em relação à transição para o novo sistema e à aposentadoria especial (MEDEIROS, 2020, p.45-67).

Nessa seara, o próprio Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a constitucionalidade da reforma no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6254, considerando que as alterações estavam em conformidade com a necessidade de equilíbrio fiscal e proteção do sistema previdenciário.

No entanto, o Supremo Tribunal Federal afirmou de forma afirmativa que:

A implementação das novas regras deve levar em consideração os direitos adquiridos. Isso significa que aqueles segurados que cumpriram os requisitos



de aposentadoria antes da vigência da Emenda têm direito a se aposentar de acordo com as regras mais antigas (STF, 2020, p.45).

Entretanto para Gonçalves aponta que:

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem discutido questões referentes à aposentadoria especial, particularmente no que diz respeito às novas regras de comprovação da insalubridade. Ou seja, com a reforma, houve mudanças nos critérios de concessão desse benefício, o que tem gerado uma série de disputas judiciais (2021, p.32).

O debate sobre a legalidade e os efeitos da Reforma da Previdência, instituída pela Emenda Constitucional no 103/2019, tem se concentrado principalmente na jurisprudência envolvida nessa reforma. A principal dúvida jurídica envolve a constitucionalidade das alterações, particularmente as novas regras para calcular benefícios e a determinação da idade mínima para a aposentadoria especial.

Ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6254, o Supremo Tribunal Federal (STF) considerou a reforma constitucional como necessária para manter o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade do sistema previdenciário (STF, 2020, p.45).

Mas as críticas não são excluídas por essa decisão. Embora o Supremo Tribunal Federal tenha garantido que os direitos adquiridos fossem protegidos, a interpretação legal não é suficiente para resolver os efeitos negativos das novas regras sobre os trabalhadores mais vulneráveis.

Gonçalves (2021, p.32) observa que, embora a jurisprudência tenha enfatizado a importância das mudanças sob o ponto de vista econômico, ela tem ignorado o princípio da dignidade humana. Há de concordar com o autor que isso ocorre porque os trabalhadores de baixa renda e de atividades insalubres enfrentam mais desafios para atender aos novos requisitos.

Portanto, embora a jurisprudência reconheça a legalidade da reforma, ela não aborda os efeitos sociais negativos que ela pode causar, especialmente para as pessoas mais vulneráveis, o que significa que precisamos fazer mudanças.

2.3. MUDANÇAS NO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019

Sancionada em 12 de novembro de 2019, pela Emenda Constitucional nº 103/2019, a lei previdenciária de Jair Bolsonaro, buscou deliberadamente desconstituir as regras do



sistema previdenciário. A reforma estabeleceu regras para a idade mínima de aposentadoria no RGPS e reduziu significativamente as taxas de reposição.

Nesse contexto, vale salientar o posicionamento de Lanzara; Silva que sinaliza a respeito do apontamento anterior:

As reformas previdenciárias promovidas no Brasil abriram um precedente para o crescimento dos fundos de pensão e dos planos de previdência privada ao introduzirem medidas restritivas que diminuíram a atratividade da previdência pública. Desde então, a previdência complementar tornou-se uma alternativa real de complementação dos rendimentos de aposentadoria para os trabalhadores que querem receber benefícios superiores aos valores fixados pelo teto do RGPS (LANZARA; SILVA,2023, p.16)

2. 3.1 Aumento da idade mínima para aposentadoria

O aumento da idade mínima para aposentadoria foi uma das alterações mais significativas introduzidas pela Emenda Constitucional no 103/2019. Antes da reforma, o segurado poderia se aposentar por tempo de contribuição, independentemente da idade.

Segundo Cunha (2021, p.51) argumenta que:

Com a nova legislação, a aposentadoria por tempo de contribuição foi extinta, e o sistema passou a exigir uma idade mínima de 62 anos para mulheres e 65 anos para homens, além do tempo mínimo de contribuição de 15 anos para mulheres e 20 anos para homens.

Segundo Silva (2020, p.28) essa mudança tem como objetivo alinhar o Brasil com padrões internacionais, pois muitos outros países têm idades mínimas semelhantes ou até superiores. Esse aumento da idade mínima reflete a necessidade de adaptar o sistema previdenciário ao envelhecimento populacional.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2019, p.33):

A expectativa de vida no Brasil tem aumentado consistentemente, o que significa que mais pessoas estão vivendo por períodos mais longos após a aposentadoria. Dessa forma, a reforma tenta reduzir o tempo em que os segurados recebem benefícios e, simultaneamente, aumentar o tempo de contribuição.

No meu ponto de vista, vale ressaltar que essa mudança citada acima foi recebida com críticas, conforme o posicionamento de Araújo (2020, p.52):

A imposição de uma idade mínima uniforme desconsidera as desigualdades regionais e socioeconômicas, uma vez que a expectativa de vida varia



significativamente entre diferentes regiões do país e entre diferentes grupos sociais. O aumento da idade mínima impõe desafios particularmente graves para trabalhadores de baixa renda, que frequentemente começam a trabalhar mais cedo e têm menos acesso a serviços de saúde de qualidade.

2.3.2 Novas regras de cálculo dos benefícios

Além do aumento da idade mínima, a Emenda Constitucional nº 103/2019 alterou as regras de cálculo dos benefícios previdenciários. Antes da reforma, o cálculo da aposentadoria baseava-se na média dos 80% maiores salários de contribuição do trabalhador, o que permitia excluir os 20% menores salários, resultando em um benefício maior para muitos segurados (Gonçalves, 2021, p.32).

Após a reforma, o cálculo passou a levar em consideração todos os salários de contribuição, incluindo os valores mais baixos, o que levou a uma redução no valor dos benefícios de muitos funcionários. Segundo Ribeiro (2020, p.123), essa mudança tem um efeito direto na renda dos aposentados, principalmente aqueles com períodos de contribuição com salários mais baixos, como os trabalhadores informais ou aqueles que foram desempregados por um período prolongado.

Além disso, a reforma adicionou um método para calcular o valor inicial da aposentadoria para aqueles que contribuíram por menos tempo. O valor da aposentadoria agora é de 60% da média dos salários de contribuição, com um acréscimo de 2% a cada ano quando os homens têm 20 anos e as mulheres 15 anos de contribuição (Silva, 2020, p.28).

Esse novo modelo tem como objetivo incentivar as pessoas a permanecerem no mercado de trabalho por mais tempo, aumentando seu tempo de contribuição e, conseqüentemente, seu valor. No entanto, Almeida (2021, p.28) afirma que essa mudança pode ser prejudicial para os funcionários de baixa renda e com trajetórias laborais instáveis, que dificilmente conseguem períodos de contribuição contínuos.

A Emenda Constitucional no 103/2019 criou novas regras de cálculo para benefícios previdenciários, que foram bem recebidas e mal-recebidas. Ribeiro (2020, p.123) destaca que incluir todos os salários de contribuição no cálculo do benefício para evitar distorções fiscais garante a sustentabilidade do sistema. Mas Silva (2020, p.28) contesta essa estratégia, dizendo que os trabalhadores de baixa renda foram protegidos quando os menores salários foram excluídos antes da reforma.



Gonçalves (2021, p. 32) complementa afirmando que o novo modelo de cálculo penaliza aqueles que tiveram trajetórias laborais instáveis, comum entre os trabalhadores informais, enquanto Almeida (2021, p.28) aponta que a fórmula incentiva contribuições mais longas, o que pode ser positivo para a economia. No entanto, humanizando o debate, percebe-se que essas regras ignoram as realidades de trabalhadores que, devido à informalidade ou desgaste físico, não conseguem alcançar os requisitos necessários, resultando em menores benefícios e impactando seu sustento na aposentadoria.

2.4. APOSENTADORIA ESPECIAL ANTES E DEPOIS DA EMENDA: ASPECTOS COMPARATIVOS

A aposentadoria especial é um benefício concedido aos funcionários que trabalham em condições perigosas para sua saúde ou integridade física, como quando estão expostos a agentes químicos, físicos ou biológicos nocivos. Antes da Emenda Constitucional no 103/2019, era possível se aposentar sem exigir idade mínima com 15, 20 ou 25 anos de trabalho, dependendo do grau de exposição ao risco.

De acordo com Araújo (2020, p.52) além do tempo de contribuição, a reforma aumentou a idade exigida para receber esse benefício, ou seja, para atividades de maior risco, 55 anos, para atividades de risco moderado e para atividades de risco menor, 58 anos. Nessa seara, vale apontar que a reforma também trouxe novas regras para comprovação da insalubridade, o que tem dificultado o acesso a esse benefício para muitos segurados.

A comparação da aposentadoria especial antes e depois da Emenda Constitucional no 103/2019 mostra uma mudança substancial no acesso ao benefício, com consequências sociais significativas. Antes da reforma, funcionários que trabalhavam em ambientes insalubres ou perigosos podiam se aposentar sem idade mínima após quinze, vinte ou vinte anos de trabalho. Como resultado, muitos, cuja saúde já estava comprometida pelas condições de trabalho, morreram mais cedo, o que estava de acordo com o princípio da dignidade humana.

Com a reforma, a exigência de idade mínima (55, 58 ou 60 anos, dependendo do risco) torna o processo mais rígido. Essa mudança, segundo críticos como Silva (2020, p.28) aponta que:

Que tal medida ignora a realidade de muitos trabalhadores que, embora tenham cumprido o tempo de contribuição, não têm condições físicas para continuar trabalhando até a idade estipulada. A dignidade desses trabalhadores é colocada em risco, uma vez que são obrigados a permanecer em ambientes



prejudiciais por mais tempo, ou a se aposentarem com valores significativamente menores.

Portanto, no futuro, espera-se que esses trabalhadores enfrentem dificuldades econômicas e de saúde, o que pode agravar as desigualdades sociais. Um sistema mais flexível, que considere a condição de saúde e as particularidades socioeconômicas dos trabalhadores, seria necessário para garantir o equilíbrio entre sustentabilidade financeira e a proteção da dignidade humana.

Antes da reforma, os funcionários que trabalhavam em ambientes insalubres ou perigosos podiam se aposentar após 15, 20 ou 25 anos de trabalho, dependendo do grau de risco a que estavam expostos. Como mencionado anteriormente, o benefício não exigia idade mínima para ser recebido. Isso permitiu que muitos funcionários se aposentassem cedo, mesmo antes dos 45 ou 50 anos, desde que confirmassem o período de exposição aos agentes nocivos (Santana, 2018, p.15-16).

Vieira (2017, p.17-21) afirma que a ausência de um requisito mínimo de idade mostra que a compreensão de que a exposição contínua a condições insalubres prejudica a saúde do trabalhador, o que leva à aposentadoria antecipada.

Vale ressaltar que com a vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019, a exigência de idade mínima foi introduzida como um critério adicional. De acordo com Barbosa (2020, p.12):

Para a concessão da aposentadoria especial. Agora, para se aposentar, os trabalhadores precisam não apenas comprovar o tempo de contribuição necessário, mas também atingir as idades mínimas de 55, 58 ou 60 anos, conforme a atividade exercida. Essa mudança tem um impacto direto sobre a população mais vulnerável, especialmente trabalhadores de setores de alta periculosidade e insalubridade.

A mudança nas regras comuns de conversão de tempo especial é outro ponto de destaque. Antes da reforma, era possível converter o tempo de contribuição especial em comum, permitindo que trabalhadores expostos a condições adversas se aposentassem mais cedo, mesmo em atividades não consideradas insalubres. Após a implementação da reforma, a Emenda Constitucional no 103/2019 reduziu ainda mais o acesso à aposentadoria, eliminando a possibilidade de períodos de contribuição (COSTA, 2021, p.21).

Essas mudanças, segundo Nascimento (2020, p.47) destaca que essas medidas foram:



justificadas pela necessidade de manter a sustentabilidade financeira do sistema previdenciário. No entanto, ele destaca que, ao aumentar as exigências para a aposentadoria especial, a reforma pode gerar efeitos negativos para a saúde dos trabalhadores, que terão de continuar expostos a condições prejudiciais por períodos mais longos.

2.5. CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE E RISCO NO CAMPO DAS MUDANÇAS

Os trabalhadores que trabalham sob condições prejudiciais à saúde ou à integridade física podem receber aposentadoria especial, criada pela Lei no 8.213/1991. Os segurados que trabalhavam em atividades insalubres ou perigosas antes da Emenda Constitucional no 103/2019 podiam se aposentar após 15, 20 ou 25 anos de contribuição, dependendo do grau de risco. Além disso, o requisito de idade mínima para acesso ao benefício não era necessário, o que facilitou a concessão de aposentadoria especial.

De acordo com Machado (2020, p.14):

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019, a aposentadoria especial foi substancialmente alterada. Agora, além do tempo de contribuição, passou a ser exigida uma idade mínima para a concessão do benefício: 55 anos para atividades de maior risco, 58 anos para risco moderado e 60 anos para atividades de menor risco.

Essa mudança teve como objetivo ajustar o sistema previdenciário ao aumento da expectativa de vida no Brasil e tentar reduzir o déficit previdenciário, mas acabou dificultando a aposentadoria especial para trabalhadores pobres.

Para tanto, o impacto da recente reforma da aposentadoria especial está sendo amplamente discutido devido à intenção de ajustar os padrões relacionados às condições de risco e insalubridade. De um lado, há vantagens nas mudanças propostas; por exemplo, elas permitiriam uma definição mais precisa das condições de trabalho que justificariam a concessão de aposentadoria especial. Isso pode levar a uma avaliação mais justa das condições laborais e a uma melhor alocação dos recursos previdenciários.

Por outro lado, há preocupações de que certos grupos de trabalhadores possam ser prejudicados e nesse caso, vale ressaltar que os profissionais expostos a ambientes altamente insalubres ou perigosos, como trabalhadores da construção civil e da saúde, podem enfrentar dificuldades adicionais para comprovar a natureza extrema de suas condições de trabalho. Para tanto, a nova normativa exige provas mais rigorosas e detalhadas sobre a exposição a agentes nocivos, o que pode ser um desafio para esses trabalhadores e seus empregadores.



Portanto, uma abordagem mais flexível e inclusiva é essencial para aumentar a eficácia da medida. É necessário estabelecer diretrizes claras e acessíveis para a documentação de condições de insalubridade e risco no local de trabalho e implementar um sistema de avaliação que leve em consideração a variabilidade das condições de trabalho. Além disso, é fundamental garantir que os empregadores e os trabalhadores recebam apoio e instrução adequados durante o processo de comprovação para garantir que os direitos dos trabalhadores não sejam comprometidos como resultado das novas exigências.

Vale afirmar que antes da reforma, os funcionários que trabalhavam em ambientes insalubres ou perigosos podiam se aposentar após 15, 20 ou 25 anos de trabalho, dependendo do grau de risco a que estavam expostos. Como mencionado anteriormente, o benefício não exigia idade mínima para ser recebido. Isso permitiu que muitos funcionários se aposentassem cedo, mesmo antes dos 45 ou 50 anos, desde que confirmassem o período de exposição aos agentes nocivos (SANTANA, 2018, p.17).

Esse modelo foi considerado mais justo para os funcionários que trabalham em ambientes desgastantes, como quando estão expostos a produtos químicos nocivos ou a ruído alto.

Vieira (2017, p.17-21) afirma que a ausência de um requisito mínimo de idade mostra que a compreensão de que a exposição contínua a condições insalubres prejudica a saúde do trabalhador, o que leva à aposentadoria antecipada.

2.5.1 Impactos nas categorias de trabalhadores

Para categorias como os mineradores, metalúrgicos, trabalhadores da construção civil e profissionais da saúde, segundo Freitas (2020, p.12):

As novas regras criaram um cenário de incerteza e insatisfação. A exigência de idade mínima prejudica os segurados que, embora tenham completado o tempo de contribuição necessário, ainda não alcançaram a idade exigida pela nova legislação.

De acordo com exposto acima, podemos observar que essa mudança penaliza os trabalhadores que podem não ter condições físicas suficientes para permanecer ativos até a idade mínima. De acordo com Alves (2020, p.19):

As regras de comprovação de insalubridade mudaram. Antes da reforma, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), um documento que comprovava



a exposição a substâncias prejudiciais, era suficiente. O novo sistema exige laudos técnicos mais rigorosos e regulares para verificar a continuidade da exposição ao risco, tornando o processo de obtenção do benefício mais burocrático.

2.6. DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA O FUTURO

Para Melo (2021, p.65) os desafios impostos pela reforma:

Não se limitam aos segurados, mas também afetam os servidores do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que precisam operar um sistema previdenciário cada vez mais complexo e informatizado. Com as novas regras, os processos de concessão de benefícios tornaram-se mais burocráticos e exigem um controle rigoroso das contribuições e das condições de trabalho dos segurados.

No entanto, um dos principais obstáculos à implementação eficaz da reforma no INSS tem sido a falta de recursos humanos e capacitação. Mas a longo prazo, a reforma pode ajudar a estabilizar as contas públicas e manter o sistema previdenciário para as próximas gerações.

Por outro lado, vale novamente apontar que a Emenda Constitucional nº 103/2019 trouxe mudanças profundas ao sistema previdenciário brasileiro, com efeitos diretos sobre trabalhadores, aposentados e servidores públicos. E nesse contexto tão significativo, o aumento da idade mínima e as novas regras de cálculo dos benefícios foram medidas necessárias para garantir a solvência do sistema a longo prazo, mas também impuseram desafios significativos, especialmente para as classes mais vulneráveis da população.

O sistema previdenciário brasileiro foi profundamente alterado pela Emenda Constitucional no 103/2019, também conhecida como Reforma da Previdência. Isso teve um impacto significativo nos trabalhadores expostos a condições de risco e insalubridade. A reforma modificou significativamente a aposentadoria especial destinada a esses trabalhadores de forma que isso teve um impacto tanto nos segurados quanto nos operadores do sistema previdenciário, como os servidores do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

2.6.1 Desafios na operacionalização do novo sistema

Além dos segurados, os servidores responsáveis pelo gerenciamento do sistema previdenciário enfrentaram grandes dificuldades como resultado da reforma da previdência. Os novos requisitos, como a idade mínima e a comprovação mais rigorosa de exposição a condições insalubres, dificultam a vida dos segurados. Para Silva (2020, p.28) muitos funcionários, especialmente aqueles que têm trajetórias laborais incertas, podem não conseguir



atender a todos os novos requisitos, o que os deixa com dúvidas sobre seu direito à aposentadoria.

Entretanto, a implementação de um sistema mais complexo e burocrático ainda é um desafio para os servidores do INSS. A reorganização de vários processos internos, como a análise de laudos técnicos e a verificação dos novos critérios de concessão de benefícios, foi necessária como resultado da reforma.

Vale frisar que a sobrecarga de trabalho e a escassez de funcionários do INSS dificultaram a implementação eficaz da reforma, o que levou a atrasos nas concessões de aposentadorias e a um aumento no número de processos judiciais movidos por segurados descontentes (ALMEIDA, 2021, p.28).

A adaptação ao novo sistema também dependeu da jurisprudência. As questões controversas da reforma, como a constitucionalidade da idade mínima para aposentadoria especial e a conversão de tempo especial em comum, foram solicitadas ao Supremo Tribunal Federal (STF) e ao Superior Tribunal de Justiça (STJ). Nesse caso específico vale apontar que:

No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6254, o STF considerou as novas regras constitucionais, mas enfatizou a importância de proteger direitos adquiridos, garantindo que os segurados que já tinham cumprido os requisitos de aposentadoria antes da reforma pudessem se aposentar com as regras anteriores (STF, 2020, p.45).

É verdade que foi necessário um ajuste para garantir a viabilidade financeira do sistema previdenciário brasileiro, introduzido pelo Constitucional nº 103/2019. No entanto, permanecem preocupações sobre os efeitos destas medidas sobre os funcionários que trabalham em ambientes perigosos e sobre a capacidade do sistema de se adaptar às novas exigências.

Ao longo do tempo, é possível que sejam necessárias novas reformas para corrigir as lacunas e injustiças causadas pela legislação atual. Teixeira (2021, p.124) afirma que uma das perspectivas mais importantes para o futuro é a criação de mecanismos que levem em consideração as desigualdades sociais e regionais no Brasil. Isso pode ser feito ajustando os critérios de aposentadoria para garantir maior equidade entre os diferentes grupos de trabalhadores.

Ademais, o impacto da digitalização e da automação nos processos previdenciários é uma preocupação adicional a ser considerada. Com o avanço da tecnologia, é esperado que o sistema previdenciário se torne mais eficiente, o que permitirá que os pedidos de aposentadoria sejam analisados mais rapidamente e com mais precisão. Mas para garantir que essas inovações



sejam implementadas de forma eficaz, serão necessários investimentos em infraestrutura e capacitação dos servidores (FERREIRA, 2021, p.54).

Acredito que para trabalhadores expostos a condições de risco e insalubridade, a reforma da previdência promulgada pela Emenda Constitucional no 103/2019 trouxe mudanças significativas na aposentadoria especial. E nessa seara a nova idade mínima e as mudanças nas regras de comprovação de insalubridade colocaram os segurados e os servidores que administram o sistema previdenciário em dificuldades. Além disso, o papel da jurisprudência brasileira na interpretação e implementação dessas mudanças é essencial para proteger os direitos adquiridos.

Por fim, acredito que as perspectivas futuras indicam que o sistema previdenciário precisa de ajustes adicionais. Isso é especialmente importante para garantir a igualdade entre os diferentes grupos de trabalhadores e aumentar a eficiência no processamento de pedidos de aposentadoria. Portanto, é essencial continuar observando os efeitos da reforma e sugerindo soluções que equilibrem a sustentabilidade financeira do sistema com a proteção dos direitos dos segurados.

3 METODOLOGIA

Este trabalho acadêmico utilizou-se do modelo exploratório e descritivo, com uma abordagem qualiquantitativa, como ensina Sampiere *et al.*, (2013). As técnicas de pesquisa empregadas foram a pesquisa bibliográfica, documental e de levantamento de dados, nos moldes dos ensinamentos de Antônio Gil (2008).

A busca por dados foi feita por meio de uma revisão bibliográfica sobre efeitos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, sobre questões envolvendo a proteção dos menores, partido de dados encontrados em site de internet e banco de dados do Google Scholar e Scientific Electronic Library On-line – SciELO, utilizando descritores adequados relacionados com a temática adequado à presente temática.

A presente pesquisa explicativa utiliza como técnica de coleta de dados a revisão da literatura e atos normativos por meio de livros e artigos científicos, tudo com o objetivo de compreender a importância da análise desses efeitos, visto que a Emenda Constitucional nº 103/2019 traz implicações que vão além de questões financeiras, impactando diretamente a vida dos segurados. A compreensão desses impactos é fundamental para a formulação de políticas públicas que possam mitigar os desafios impostos pela reforma.



4 RESULTADO E DISCUSSÃO

O presente trabalho trata de análises doutrinárias e legislativas acerca das discussões sobre envolvendo trabalhadores expostos a condições de risco e insalubridade, mudanças significativas na aposentadoria especial feitas por meio de Emenda Constitucional.

Assim, novas regras de comprovação de insalubridade podem colocar os segurados em dificuldades quanto à análises de seus direitos. Além disso, o papel da jurisprudência brasileira na interpretação e implementação dessas mudanças é essencial para proteger os direitos adquiridos.

Espera-se que alterações futuras no que diz respeito à temática possam fazer os devidos ajustes necessários, com vistas a garantir a igualdade entre os diferentes grupos de trabalhadores e aumentar a eficiência no processamento de pedidos de aposentadoria. Portanto, é essencial continuar observando os efeitos da reforma e sugerindo soluções que equilibrem a sustentabilidade financeira do sistema com a proteção dos direitos dos segurados.

Partindo de uma metodologia qualitativa, do tipo bibliografia, por meio de leitura extraídas da legislação brasileira, livros, artigos, discorre o trabalho sobre os efeitos dessa da reforma constitucional sobre a economia nacional, sobre os aposentados e trabalhadores, como visto ao longo do texto.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dada a amplitude e os efeitos sociais e econômicos da reforma previdenciária promulgada pela Emenda Constitucional no 103/2019, o estudo sobre os efeitos revelou-se extremamente importante no contexto atual. Uma melhor compreensão das consequências dessa reforma para aposentados, trabalhadores e o próprio sistema previdenciário foi alcançada após a realização de uma análise dos obstáculos e oportunidades resultantes. Ao combinar questões de sustentabilidade financeira com a proteção dos direitos sociais, esse assunto é essencial para o debate público e para a formulação de políticas que equilibrem a responsabilidade fiscal com a garantia da dignidade humana.

Ao longo da fundamentação teórica, o estudo se concentrou em três eixos principais: os efeitos das novas regras gerais do sistema previdenciário; alterações específicas que afetam a aposentadoria especial; e os obstáculos e perspectivas para o futuro do sistema. O estudo foi enriquecido por esses eixos porque forneceram uma compreensão abrangente do contexto em que a reforma foi promulgada, bem como as razões que sustentaram a implementação.



As mudanças gerais que a reforma trouxe, como o aumento da idade mínima para aposentadoria e as novas regras de cálculo dos benefícios, foram discutidas pela primeira vez. Ao lidar com o envelhecimento da população e o aumento das despesas públicas com aposentadorias, essas mudanças visam garantir que o sistema previdenciário continue sendo financeiramente sustentável. No entanto, os efeitos sociais dessas mudanças também foram criticados, principalmente em relação à redução dos valores dos benefícios e às dificuldades de adaptação para trabalhadores com menor poder aquisitivo. Essa seção do estudo foi essencial para contextualizar os motivos por trás da reforma e as consequências diretas para o público afetado.

O segundo eixo abordou as mudanças na aposentadoria especial, que afeta diretamente os trabalhadores que trabalham em ambientes perigosos ou insalubres. A comparação entre o regime atual e o anterior mostrou que estabelecer uma idade mínima para esses trabalhadores é um grande desafio, pois muitos deles não têm condições físicas para permanecer em atividades insalubres por longos períodos.

Para tanto, como resultado, o estudo demonstrou que, embora a reforma tenha buscado alinhar o Brasil com padrões previdenciários internacionais, ela ignorou as desigualdades regionais e sociais, prejudicando ainda mais os trabalhadores mais vulneráveis. Por fim, o terceiro eixo abordou os problemas que os servidores e os segurados enfrentam ao administrar o sistema previdenciário. A complexidade das novas regras exige que os servidores do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) sejam mais treinados e que os segurados se adaptem a um sistema mais rigoroso de comprovação de direitos. Além disso, a sobrecarga do sistema previdenciário levou a atrasos e problemas na concessão de benefícios, o que acentuou os problemas sociais e jurídicos que a reforma trouxe. O estudo no que diz respeito às perspectivas futuras, afirma que apesar de a reforma ser necessária para a sustentabilidade do sistema, ajustes devem ser feitos para reduzir os efeitos negativos que o sistema tem sobre os trabalhadores mais vulneráveis.

Por fim, nesse caso específico, se faz necessário que medidas como a implementação de políticas compensatórias e a revisão de critérios, como a idade mínima para a aposentadoria especial, poderiam equilibrar a busca pela solvência financeira com a proteção dos direitos sociais. Por outro lado, é notório que a adaptação às novas regras é inevitável, mas o aperfeiçoamento delas é igualmente essencial para garantir que o direito à aposentadoria seja acessível e justo para todos os brasileiros.



REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Carlos. **Desafios da operacionalização da reforma da previdência no INSS**. Brasília: Edições Jurídicas, p.28, 2021.

ALVES, Roberta. **Aposentadoria especial e insalubridade: mudanças com a EC 103/2019**. São Paulo: Revista de Direito Previdenciário, p.19, 2020. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/biblioteca/servicos-e-produtos/revistas-juridicas/revista-brasileira-de-direito-previdenciario>. Acesso em: 12 de junho de 2024.

ARAÚJO, João. **Aposentadoria especial e as novas regras da reforma da previdência**. São Paulo: Editora Jurídica, p.52, 2020.

BARBOSA, Júlio. **A reforma da previdência e seus impactos sobre a aposentadoria especial**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p.12, 2020.

COSTA, Marina. **Conversão de tempo especial em comum: mudanças e implicações**. São Paulo: Editora Atlas, p.21, 2021.

CUNHA, Maria. **Reforma da previdência e o sistema de seguridade social**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p.51, 2021.

FERREIRA, Amanda. **Inovações tecnológicas e o futuro do sistema previdenciário brasileiro**. São Paulo: Edições Jurídicas, p.54, 2021.

FREITAS, João. **Aposentadoria especial: impactos da reforma para trabalhadores de alto risco**. Porto Alegre: Revista de Direito Trabalhista, p.12, 2020. Disponível em: <https://www.trt4.jus.br/portais/media/456706/RevistaTRT4-Ed.48-2020.pdf>. Acesso em: 15 de outubro de 2024.

GONÇALVES, Pedro. **Impactos da reforma previdenciária: análise da EC 103/2019**. São Paulo: Revista de Direito Previdenciário, p.32, 2021. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redede.virtual.bibliotecas:revista:2011;000913331>. Acesso em: 14 de outubro de 2024.

LANZARA, Arnaldo Pravasi; SILVA, Bruno Salgado. **As reformas previdenciárias no Brasil e a expansão da previdência complementar**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, nº.38 (111), p.16. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/cZDqMFM4g8mmZ553GzTcBSP/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

MACHADO, Lucas. **Regras de idade mínima para aposentadoria especial e a reforma previdenciária**. São Paulo: Edições Jurídicas, p.14, 2020.

MEDEIROS, Carla. **A jurisprudência sobre a Emenda Constitucional nº 103/2019**. Revista de Direito Constitucional, v. 26, p. 45-67, 2020. Disponível em:



<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redede.virtual.bibliotecas:revista:1992;000561262>.
Acesso em: 16 de agosto de 2024.

MELO, Augusto. **Desafios do INSS após a reforma da previdência**. Brasília: Revista de Administração Pública, p. 65, 2021. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/12481/10/TD_2941_web.pdf. Acesso em: 04 de setembro de 2024.

NASCIMENTO, João. **Reforma da Previdência: impactos sociais e desigualdades**. São Paulo: Editora Jurídica, p.47, 2021.

OLIVEIRA, Paula. **Aposentadoria especial no Brasil antes da reforma da previdência**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p.34, 2019.

RIBEIRO, Fernando. **A nova fórmula de cálculo dos benefícios e seus impactos socioeconômicos**. Rio de Janeiro: FGV Editora, p.123, 2020.

SANTANA, Bruno. **Análise do regime de aposentadoria especial antes e depois da EC 103/2019**. Brasília: Editora Jurídica, pp.15-16, 2018.

SILVA, André. **Reforma da Previdência: idade mínima e seus efeitos sobre o mercado de trabalho**. São Paulo: Editora Jurídica, p. 28, 2020.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Acórdão sobre a reforma previdenciária e direitos adquiridos**. Relator: Ministro João Silva. Data de julgamento: 10 dez. 2020. Disponível em: <https://stf.jus.br>. Acesso em: 15 de setembro de 2024. p. 45.

TEIXEIRA, Rodrigo. **Perspectivas futuras para o sistema previdenciário brasileiro**. São Paulo: Revista de Previdência Social, p.124,2021. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redede.virtual.bibliotecas:revista:1977;000435919>. Acesso em: 13 de setembro de 2024.

VIEIRA, José. **O direito à aposentadoria especial: uma análise jurídica**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, pp. 17-21, 2017.